

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE
LEI N° 3.267, DE 2019**

Emenda ao Substitutivo apresentado ao PL n° 3.267/2019

EMENDA N°

Altera a Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Inclua no art. 1º do PL 3.267/2019, a seguinte alteração no art. 233 da Lei n° 9.503, de 1997:

“Art. 233.
Infração – leve;
Penalidade – multa.”

Justificação

A presente emenda visa alterar a penalidade de infração grave para infração leve em decorrência da não transferência de propriedade de veículos prevista no §1º do art. 123 do CTB. Também propomos a retirada da previsão da medida de retenção do veículo para regularização, o que equipara a redação do art. 233 com o art. 233-A, proposto pelo relator. Acreditamos, assim, que possamos ter maior razoabilidade e proporcionalidade com o tipo de infração cometida.

Sala da Comissão,

Deputado Heitor Schuch

PSB/RS